



PROJETO DE LEI Nº 586 /2019
(Do Senhor Deputado Roosevelt Vieira)

Institui o Dia do Turismo Rural a ser comemorado em 17 de setembro de cada ano.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Dia do Turismo Rural a ser comemorado em 17 de setembro de cada ano.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 586/2019
Folha Nº 01/3076

Segundo o Ministério do Turismo corresponde ao "Conjunto das atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometidas com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade".

Trata-se, portanto, de uma modalidade do turismo, que objetiva permitir um contato mais direto e genuíno com a natureza, a agricultura e as tradições locais, através da hospedagem domiciliar em ambiente rural familiar.

Desde a década de 1970, como resposta ao aumento e diversificação da procura turística, assim como à procura de soluções para o declínio e desagregação das sociedades rurais, assiste-se ao desenvolvimento do turismo em espaço rural, constituindo-se este como um meio privilegiado de promoção dos recursos existentes nos territórios rurais, um fator de revitalização do tecido econômico e social e uma oportunidade para o desenvolvimento destes territórios.

O turismo no espaço rural constitui uma atividade geradora de desenvolvimento econômico para o mundo rural quer por si só, quer através da dinamização de muitas outras atividades econômicas que, dele, são tributárias e que, com ele, interagem.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela



O meio rural pode ser bem aproveitado para o turismo. Não só as propriedades, como também os atrativos e produtos existentes no campo podem ser uma opção para os turistas e uma oportunidade para os que nele vivem, como por exemplo: bebidas e alimentos in natura – cereais, peixes, frutas, legumes, verduras orgânicas (ou processadas), vinho, doce, mel, aguardente, pão, embutidos; artesanato e outros produtos associados ao turismo; criação de animais; atividades de ecoturismo, esportes de aventura, caminhadas; atividades pedagógicas no ambiente rural; manifestações folclóricas, música, dança, tradições religiosas; gastronomia, saberes e fazeres locais; atividades recreativas no meio rural; visitação a fazendas, casas de cultura e ao patrimônio.

No Distrito Federal, o turismo rural possui os mais diversos atrativos naturais e históricos. Conta com uma rede de empreendimentos de ótima qualidade, que oferecem serviços e produtos nos diversos segmentos de turismo e lazer.

Entretanto, há uma vasta área rural com seu potencial turístico ainda inexplorado, de modo que o fomento ao Turismo Rural é imprescindível para o seu desenvolvimento no DF.

Além de contribuir para que mais pessoas tenham conhecimento das atividades do campo, o turismo rural é mais uma alternativa de renda para o homem do campo e ainda pode estimular a educação ambiental, mostrando a importância da preservação dos mananciais e matas nativas para se atingir o equilíbrio necessário ao desenvolvimento sustentável.

Desta forma, consciente da necessidade de atuarmos em prol da valorização do espaço rural do Distrito Federal, conclamo aos nobres pares no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Roosevelt Vilela
Deputado Distrital – PSB

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 5861/2019
Folha Nº 02 de 02

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 586/19 que “Institui o Dia do Turismo Rural a ser comemorado em 17 de setembro de cada ano”.

Autoria: Deputado (a) Roosevelt Vilela (PSB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “b” e “j”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 22/08/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 586/2019
Folha Nº 03 Bete